



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.327, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Aprova a Instrução Normativa SCVS nº.  
001/2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCVS nº 001/2014**, que dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento do Acondicionamento e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

  
JOSE GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCVS N°. 001/2014**

***Dispõe Sobre Orientações, Procedimentos e  
Funcionamento do Acondicionamento e  
Destinação de Resíduos de Serviços de  
Saúde.***

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCVS -001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

DATA DE APROVAÇÃO: 16 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N°: 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n°.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei n° 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei n° 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

*[Handwritten signature]*  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*[Handwritten signature]*  
ROSIMARY DA PENHA GASPARI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

*[Handwritten signature]*  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle  
Interno e Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

Considerando a RDC 306/2004 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a Resolução CONAMA Nº 358/2005 que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas suas características e riscos, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, visando à proteção dos

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ANGELINO DALL  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRV-ES 0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

## **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos, integrantes do organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Norte - ES.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – SSP: Sistema de Saúde Pública;

II – Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;


III - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;


IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

V - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle,

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goretti Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ANGÉLIO DELGADO  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CNPJ 13.111.111-11



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VI - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

VII - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle;

VIII – Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

IX - Manual de Rotinas Internas: Nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão;

X - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

XI - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte que se submeterão a esta instrução normativa;

XII – ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - RDC: Resolução da Diretoria Colegiada;

XIV CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Gether Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA  
CNPJ 14.141.141/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XV – Acondicionamento: É a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, hermético, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

XVI - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XVII - Lixo Comum ou Resíduo Comum: É o lixo que pode ser tipificado como domiciliar, produzido em Unidades de Tratamento de Saúde, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar;

XVIII - Lixo Infectante ou Resíduo Infectante: É o lixo resultante de atividade médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XIX - Lixo Químico: é o lixo resultante de atividades médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XX - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): Dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI CAMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XXI - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): Dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

XXII - Coleta e Transporte interno dos RSS: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

XXIII - Disposição Final dos RSS: Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97 e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral e promover a sua divulgação e implementação;

  
ROSIMARI DA PENHA GASPARONI COMPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
CONSELHO DELIBERATIVO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

V - Transmitir informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;


III - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

  
MARI DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE  
INTERNO E TRANSPARENCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Art. 8º Os resíduos são classificados da seguinte forma (RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05):

I - Grupo “A” - potencialmente infectantes: são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

II - Grupo “B” - químicos: resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

III - Grupo “C” - rejeitos radioativos: são quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NE-6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

IV - Grupo “D” - resíduos comuns: são aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados. Exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

V - Grupo “E” - perfurocortantes: são objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SEGREGAÇÃO**

Art. 9º O resíduo deve passar pelo processo de segregação no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.

## **CAPÍTULO VIII**

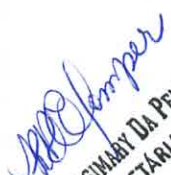
### **DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Art. 10. Do Grupo A:

- a) Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. É importante que os recipientes sejam resistentes a tombamento e devem ser respeitados os limites de peso de cada envólucro. Os sacos devem estar identificados com a simbologia da substância infectante e ser de cor branca leitosa;
- b) É proibido o esvaziamento dos sacos ou seu reaproveitamento;
- c) Os resíduos do grupo A, que necessitam de tratamento, precisam ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Os resíduos dos grupos A1, A2 e A5 devem ser acondicionados após o tratamento, da seguinte forma: Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do grupo D; Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

Art. 11. Do Grupo B:

I – Substâncias perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosiva e inflamável):

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI LOMBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

a) Devem ser acondicionados com base nas recomendações específicas do fabricante para acondicioná-los e descartá-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto.

II – Resíduos sólidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

III – Resíduos líquidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

b) O acondicionamento deve observar as exigências de compatibilidade química dos componentes entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, de modo a evitar reação química entre eles, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração de tal embalagem, ou a possibilidade que seu material seja permeável aos componentes do resíduo.

c) Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de polietileno de alta densidade - PEAD, deverá ser observada a compatibilidade entre as substâncias.

d) Os resíduos que irão ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química o resíduo com os materiais das embalagens, de forma a evitar reação química entre seus componentes e os da embalagem, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração da mesma. Não se deve permitir que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Getheth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

- e) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico;
- f) As embalagens secundárias, que não entraram em contato com o produto, devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como resíduo do grupo D. Devem ser preferencialmente encaminhadas para processo de reciclagem;
- g) As embalagens primárias, secundárias e os materiais contaminados por substância química devem ter o mesmo tratamento das substâncias químicas que as contaminaram;
- h) Para os cartuchos de impressão, sempre que possível, deve-se buscar empresas que prestam o serviço de recarga. Caso não haja possibilidade de recarga, o mesmo deve ser acondicionado como resíduo do grupo D. Pode ser utilizado o plástico dos resíduos para reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- i) As lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas separadamente do restante dos resíduos, para que sejam enviadas à reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- j) Pilhas e baterias devem ser encaminhadas para o setor de almoxarifado e a devida providencia tomada de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/08 e alterações;

Art. 12. Do Grupo C:

I – Rejeitos Radioativos:

- a) Devem ser acondicionados em recipientes de chumbo, com blindagem adequada ao tipo e ao nível de radiação emitida, e ter a simbologia de radioativo.
- b) Os serviços que geram resíduos do grupo C – rejeitos radioativos – devem contar com profissional devidamente registrado pela CNEN (Conselho Nacional de Energia

*Maria Goreth Barbosa Carneiro*  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

*M. G. Carneiro*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTENTE DA PENHA GASPARDON COMPEN

CNPJ: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

*M. G. Carneiro*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSISTENTE DA PENHA GASPARDON COMPEN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Nuclear) nas áreas de atuação correspondentes conforme a norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN;

Art. 13. Do Grupo D:

- a) Resíduos com características semelhantes aos domiciliares devem ser acondicionados em sacos impermeáveis, de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana;
- b) Os cadáveres de animais devem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável direto ou coordenador das etapas de coleta, transporte e disposição final.

Art. 14. Do Grupo E :

- a) Para os resíduos cortantes ou perfurantes, o pré-acondicionamento deve ser em recipiente rígido, estanque, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia da substância;
- b) Os materiais perfuro cortantes devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso;
- c) É expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento;
- d) Quando o gerador de RSS gerar material perfuro cortante dos grupos A e B, poderá ser utilizado um único recipiente de acondicionamento na unidade geradora, sendo que para o descarte, deverá ser considerado o resíduo de maior risco;

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

**CAPÍTULO IX**

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DA REMOÇÃO INTERNA DOS RESÍDUOS**  
Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAÚDE PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 15. A remoção interna dos resíduos deve ser feita separadamente e em recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

Parágrafo único - A remoção interna de resíduos deve ser realizada em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com maior fluxo de pessoas.

Art. 16. Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o abrigo externo justifiquem, os estabelecimentos municipais de saúde deverão criar abrigos internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o abrigo externo.

§1º O armazenamento temporário dos resíduos nos abrigos internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres deverão permanecer guardados no abrigo externo ou no abrigo interno.

Art. 17. Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

Art. 18. O abrigo externo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo ao imóvel gerador do resíduo, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local.


## **CAPÍTULO X**


### **DO ARMAZENAMENTO EXTERNO**

Art. 19. O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado aos veículos coletores:

  
**ROSIMARI DA PENHA GASPARONI COMPER**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
**Maria Goretti Barbosa Carneiro**  
Secretaria Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
**Marcelo Delgado**  
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

I - os resíduos do Grupo A, B e E - devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

II - os resíduos do Grupo D - lixo comum - deve ser alojado em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

§ 1º Quando não assegurada à devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao Grupo “A”, salvo o resíduo sólido pertencente ao grupo “B” que, por sua peculiaridade, deverá ser sempre separado dos resíduos com outras qualificações.

§ 2º Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

Art. 20. Os recipientes, os contêineres e os abrigos internos e externos, serão submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

Art. 21. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e sabão ou detergente e a lavagem com água corrente em abundância.

  
ROSIMARY DA PÊNIA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goretti Baccaro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAÚDE PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deverá ser feito pelo profissional de limpeza do estabelecimento municipal de saúde.

Art. 22. Cuidados com utensílios de limpeza:

- a) Escovas – Devem ser lavadas com água e sabão diariamente após o uso e postas para secar com cerdas para baixo;
- b) Baldes – Devem ser lavados diariamente ou desinfetados. Guardá-los limpos, secos e embocados;
- c) Panos – Todos os panos, após uso, devem ser lavados com água e sabão e após limpeza devem ser desinfetados. Devem ser marcados por unidade e usados em unidades específicas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS**

Art. 23. Cabe a contratada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, a coleta e transporte de resíduos de saúde bem como a destinação final dos resíduos no âmbito das Unidades Municipais de Saúde.

Parágrafo único. A destinação final dos RSS deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competentes.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 24. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância de demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

  
Maria Goretti Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMETA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Geral.

Art. 27. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral.

Art.28. Cabe a Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades Municipais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Geraldo Guidoni**

**Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES**

**Maria Goreth Barbosa Carneiro**

**Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência**

**Rosimary da Penha Gasparoni Comper**

**Secretária Municipal de Saúde.**

**Arcângelo Dalmazo**

**Representante SCVS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE  
INTERNO E TRANSPARENCIA

**Maria Goreth Barbosa Carneiro**  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

**ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.327, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Aprova a Instrução Normativa SCVS nº.  
001/2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCVS nº 001/2014**, que dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento do Acondicionamento e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertecente a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal

Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCVS N°. 001/2014**

*Dispõe Sobre Orientações, Procedimentos e  
Funcionamento do Acondicionamento e  
Destinação de Resíduos de Serviços de  
Saúde.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCVS -001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

DATA DE APROVAÇÃO: 16 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N°: 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.


A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n°.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;


Considerando o disposto na Lei n° 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei n° 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ROSIMARY DA PENHA GASPABONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

Considerando a RDC 306/2004 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a Resolução CONAMA Nº 358/2005 que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas suas características e riscos, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, visando à proteção dos

  
Marlene Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
e Transparência

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ACACELINO DALMAS  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRV-ES 0000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos, integrantes do organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Norte - ES.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – SSP: Sistema de Saúde Pública;

II – Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;

III - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

V - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle,

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ASSISVALDO DAL'AMOR  
MÉDICO VETERINÁRIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VI - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

VII - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle;

VIII – Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

IX - Manual de Rotinas Internas: Nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão;

X - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

XI - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte que se submeterão a esta instrução normativa;

XII – ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - RDC: Resolução da Diretoria Colegiada;

XIV CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ELISMARY DA PENHA GASPARONI COMAR  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MARCELO VETTER  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XV – Acondicionamento: É a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, hermético, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

XVI - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XVII - Lixo Comum ou Resíduo Comum: É o lixo que pode ser tipificado como domiciliar, produzido em Unidades de Tratamento de Saúde, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar;

XVIII - Lixo Infectante ou Resíduo Infectante: É o lixo resultante de atividade médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XIX - Lixo Químico: é o lixo resultante de atividades médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XX - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): Dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMARI DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ANELLO DAL...  
MUNICÍPIO VETERINÁRIO  
SAO DOMINGOS DO NORTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XXI - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): Dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

XXII - Coleta e Transporte interno dos RSS: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

XXIII - Disposição Final dos RSS: Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97 e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

#### **CAPÍTULO V**


#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral, e promover a sua divulgação e implementação;

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ROSIMERY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARENCIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

V - Transmitir informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

  
Maria Gethel Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
ANELLO DAL LAGO  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE  
ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Art. 8º Os resíduos são classificados da seguinte forma (RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05):

I - Grupo “A” - potencialmente infectantes: são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

II - Grupo “B” - químicos: resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

III - Grupo “C” - rejeitos radioativos: são quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN-NE-6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

IV - Grupo “D” - resíduos comuns: são aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados. Exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

V - Grupo “E” - perfurocortantes: são objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
FOSSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAO DOMINGOS DO NORTE - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

## **CAPÍTULO VII DA SEGREGAÇÃO**

Art. 9º O resíduo deve passar pelo processo de segregação no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.

## **CAPÍTULO VIII DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Art. 10. Do Grupo A:

- a) Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. É importante que os recipientes sejam resistentes a tombamento e devem ser respeitados os limites de peso de cada envólucro. Os sacos devem estar identificados com a simbologia da substância infectante e ser de cor branca leitosa;
- b) É proibido o esvaziamento dos sacos ou seu reaproveitamento;
- c) Os resíduos do grupo A, que necessitam de tratamento, precisam ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Os resíduos dos grupos A1, A2 e A5 devem ser acondicionados após o tratamento, da seguinte forma: Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do grupo D; Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

Art. 11. Do Grupo B:

I – Substâncias perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosiva e inflamável):

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMPAGNON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMPAGNON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emilio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

a) Devem ser acondicionados com base nas recomendações específicas do fabricante para acondicioná-los e descartá-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto.

II – Resíduos sólidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

III – Resíduos líquidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

b) O acondicionamento deve observar as exigências de compatibilidade química dos componentes entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, de modo a evitar reação química entre eles, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração de tal embalagem, ou a possibilidade que seu material seja permeável aos componentes do resíduo.

c) Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de polietileno de alta densidade - PEAD, deverá ser observada a compatibilidade entre as substâncias.

d) Os resíduos que irão ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química o resíduo com os materiais das embalagens, de forma a evitar reação química entre seus componentes e os da embalagem, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração da mesma. Não se deve permitir que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

  
Gethel Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Saúde

Fax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Gethel Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência

  
Gethel Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

- e) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico;
- f) As embalagens secundárias, que não entraram em contato com o produto, devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como resíduo do grupo D. Devem ser preferencialmente encaminhadas para processo de reciclagem;
- g) As embalagens primárias, secundárias e os materiais contaminados por substância química devem ter o mesmo tratamento das substâncias químicas que as contaminaram;
- h) Para os cartuchos de impressão, sempre que possível, deve-se buscar empresas que prestam o serviço de recarga. Caso não haja possibilidade de recarga, o mesmo deve ser acondicionado como resíduo do grupo D. Pode ser utilizado o plástico dos resíduos para reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- i) As lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas separadamente do restante dos resíduos, para que sejam enviadas à reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- j) Pilhas e baterias devem ser encaminhadas para o setor de almoxarifado e a devida providencia tomada de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/08 e alterações;

Art. 12. Do Grupo C:


I – Rejeitos Radioativos:

- a) Devem ser acondicionados em recipientes de chumbo, com blindagem adequada ao tipo e ao nível de radiação emitida, e ter a simbologia de radioativo.
- b) Os serviços que geram resíduos do grupo C – rejeitos radioativos – devem contar com profissional devidamente registrado pela CNEN (Conselho Nacional de Energia

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
MARIA DA PENHA GASPARDONI CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ 36.350.312/0001-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Nuclear) nas áreas de atuação correspondentes conforme a norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN;

**Art. 13. Do Grupo D:**

- a) Resíduos com características semelhantes aos domiciliares devem ser acondicionados em sacos impermeáveis, de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana;
- b) Os cadáveres de animais devem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável direto ou coordenador das etapas de coleta, transporte e disposição final.

**Art. 14. Do Grupo E :**

- a) Para os resíduos cortantes ou perfurantes, o pré-acondicionamento deve ser em recipiente rígido, estanque, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia da substância;
- b) Os materiais perfuro cortantes devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso;
- c) É expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento;
- d) Quando o gerador de RSS gerar material perfuro cortante dos grupos A e B, poderá ser utilizado um único recipiente de acondicionamento na unidade geradora, sendo que para o descarte, deverá ser considerado o resíduo de maior risco;

**CAPÍTULO IX**

**DA REMOÇÃO INTERNA DOS RESÍDUOS**

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência



ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 15. A remoção interna dos resíduos deve ser feita separadamente e em recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

Parágrafo único - A remoção interna de resíduos deve ser realizada em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com maior fluxo de pessoas.

Art. 16. Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o abrigo externo justifiquem, os estabelecimentos municipais de saúde deverão criar abrigos internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o abrigo externo.

§1º O armazenamento temporário dos resíduos nos abrigos internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres deverão permanecer guardados no abrigo externo ou no abrigo interno.

Art. 17. Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

Art. 18. O abrigo externo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo ao imóvel gerador do resíduo, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local.

**CAPÍTULO X**  
**DO ARMAZENAMENTO EXTERNO**

Art. 19. O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado, em os veículos coletores:

  
Maria Goretti Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SAO DOMINGOS DO NORTE - ES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000, CNPJ 36.350.312/0001-72

I - os resíduos do Grupo A, B e E - devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

II - os resíduos do Grupo D - lixo comum - deve ser alojado em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;


§ 1º Quando não assegurada à devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao Grupo “A”, salvo o resíduo sólido pertencente ao grupo “B” que, por sua peculiaridade, deverá ser sempre separado dos resíduos com outras qualificações.

§ 2º Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

Art. 20. Os recipientes, os contêineres e os abrigos internos e externos, serão submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Art. 21. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e sabão ou detergente e a lavagem com água corrente em abundância.

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
MARIA DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deverá ser feito pelo profissional de limpeza do estabelecimento municipal de saúde.

Art. 22. Cuidados com utensílios de limpeza:

- a) Escovas – Devem ser lavadas com água e sabão diariamente após o uso e postas para secar com cerdas para baixo;
- b) Baldes – Devem ser lavados diariamente ou desinfetados. Guardá-los limpos, secos e embocados;
- c) Panos – Todos os panos, após uso, devem ser lavados com água e sabão e após limpeza devem ser desinfetados. Devem ser marcados por unidade e usados em unidades específicas.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS**


Art. 23. Cabe a contratada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, a coleta e transporte de resíduos de saúde bem como a destinação final dos resíduos no âmbito das Unidades Municipais de Saúde.

Parágrafo único. A destinação final dos RSS deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competentes.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 24. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
LEIDY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
29745-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Geral.

Art. 27. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral.

Art.28. Cabe a Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades Municipais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Geraldo Guidoni**

**Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES**

**Maria Goreth Barbosa Carneiro**

**Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência**

**Rosimary da Penha Gasparoni Comper**

**Secretária Municipal de Saúde.**

**Arcângelo Dalmazo**

**Representante SCVS**

**Maria Goreth Barbosa Carneiro**  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

**ARCANGELO DALMAZO**  
MEDICO VETERINARIO  
CRMV-ES 01209

**ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

DECRETO Nº 1.327, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Aprova a Instrução Normativa SCVS nº.  
001/2014.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte e, de acordo com a Lei Municipal nº 691 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Domingos do Norte-ES, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, abrangendo as administrações Direta e Indireta,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica avocada a competência a que alude o art. 66-J da Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, para aprovar a **Instrução Normativa SCVS nº 001/2014**, que dispõe sobre orientações, procedimentos e funcionamento do Acondicionamento e destinação de Resíduos de Serviços de Saúde do Município de São Domingos do Norte, fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Cabe à Seccional de controle interno pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade pelo cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, a modificação da presente Instrução Normativa quando se fizer necessário, por meio de ato próprio, sendo portanto a presente avocação de competência vigente apenas para aprovação inicial.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte - E.S., 16 de Dezembro de 2014.

JOSE GERALDO GUIDONI  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCVS N°. 001/2014**

*Dispõe Sobre Orientações, Procedimentos e  
Funcionamento do Acondicionamento e  
Destinação de Resíduos de Serviços de  
Saúde.*

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECONT - SCVS -001/2014

DATA: 15 de Dezembro de 2014.

VERSÃO – 1.0 de 15 de Dezembro de 2014.

DATA DE APROVAÇÃO: 16 de Dezembro de 2014

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO N°: 16 de Dezembro de 2014.

UNIDADES RESPONSÁVEIS: UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE  
INTERNO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso V e 74, I, “g” da Lei Orgânica Municipal.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº.101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 103 e 104 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei nº 71, de 30 de junho de 1995, alterada pela Lei nº 691, de 29 de março de 2012, no seu artigo 66-A, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e arts. 103 e 104 da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Norte - ES;

Considerando que esta Instrução Normativa dispõe a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas Unidades da Estrutura do Município, objetivando a implementação de procedimentos de controle, com vistas à eficácia, eficiência e transparência da aplicação dos recursos públicos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Domingos do Norte - ES.

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ARCANGELO DALMAÇO  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-ES 01209

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade normatizar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte.

Os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para elaboração da presente Instrução Normativa foram: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97. Demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

Considerando a RDC 306/2004 da ANVISA que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e a Resolução CONAMA Nº 358/2005 que Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

Considerando que esta instrução normativa fundamenta-se na resolução Nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e na Instrução Normativa Nº 001/2012 que dispõem sobre a produção de Instruções Normativas Normas das Normas.

**Resolve:**

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar os procedimentos para o acondicionamento e destinação dos Resíduos de Serviços de Saúde, observadas suas características e riscos, estabelecendo rotinas no âmbito das unidades municipais de saúde da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, visando à proteção dos

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPESS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742-0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goretti Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
MARCANGELO DALMARCO  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-RS 01209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

## **CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA**

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades de Saúde, Farmácia Municipal, Ambulatórios Médicos e Odontológicos, integrantes do organograma da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Norte - ES.

## **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I – SSP: Sistema de Saúde Pública;

II – Sistema: Conjunto de ações coordenadas, que concorrem para um determinado fim;

III - Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

IV - Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;

V - Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle,

  
ROSMARY DA PENHA GASPARINI COMPAGNON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
EMÍLIO DALMAZ  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-ES 01209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público;

VI - Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos e especificados em instruções normativas, executados no dia-a-dia em todas as unidades da estrutura organizacional;

VII - Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividade e rotinas de trabalho, com ênfase nos procedimentos de controle;

VIII – Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras;

IX - Manual de Rotinas Internas: Nele as atividades de Controle Interno são estruturadas a partir da definição dos sistemas administrativos, representando os grandes grupos de atividades exercidas no âmbito do Poder ou órgão;

X - Unidade Responsável: É a unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, diretoria ou denominação equivalente) que atua como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento;

XI - Unidade Executora: São todas as demais divisões e respectivas secretarias da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte que se submeterão a esta instrução normativa;

XII – ANVISA: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

XIII - RDC: Resolução da Diretoria Colegiada;

XIV CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente;

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMABY DA PENHA GASPARONI COIMBRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MACANGEL DALMAZIO  
MEDICO VETERINARIO  
CRMV-ES 01209



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XV – Acondicionamento: É a colocação dos resíduos sólidos no interior de recipientes apropriados, revestidos, hermético, em regulares condições de higiene, visando a sua posterior estocagem ou coleta;

XVI - Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): São todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XVII - Lixo Comum ou Resíduo Comum: É o lixo que pode ser tipificado como domiciliar, produzido em Unidades de Tratamento de Saúde, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas do lixo domiciliar;

XVIII - Lixo Infectante ou Resíduo Infectante: É o lixo resultante de atividade médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, composto por materiais biológicos ou perfuro-cortantes contaminados por agentes patogênicos, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XIX - Lixo Químico: é o lixo resultante de atividades médico assistencial e de pesquisa produzido nas Unidades de Tratamento de Saúde, notadamente medicamentos vencidos, contaminados, interditados ou não utilizados, e materiais químicos com características tóxicas, corrosivas, cancerígenas, inflamáveis, explosivas ou mutagênicas, que apresentem ou possam apresentar riscos potenciais à saúde pública ou ao meio ambiente;

XX - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): Dispositivo de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ACACÉLO DALMAR  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-ES 01293





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

XXI - Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): Dispositivo de uso coletivo destinado a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, atendendo as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional;

XXII - Coleta e Transporte interno dos RSS: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta;

XXIII - Disposição Final dos RSS: Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 4º A presente Instrução Normativa será executada com base nas disposições legais: Resolução TCE/ES nº 227/2011 alterada pela Resolução TCE/ES nº 257 de 07.03.2013 - DOE 12.03.2013; ANVISA, RDC Nº: 50/2002; RDC 306/2004 – ANVISA; Resolução Nº. 358/2005 – CONAMA; Resolução CONAMA Nº 237/97 e demais legislações pertinentes ao assunto, inclusive as de âmbito interno.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 5º Da Secretaria Municipal de Saúde:

I - Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;

II - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da instrução normativa a ser elaborada;

III - Obter a aprovação da instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria Geral, e promover a sua divulgação e implementação;

  
ROSIMABY DA PENHA GASPARINI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Gethel Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle e  
Transparência

  
MACANUDO DALMEIDA  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-ES 01220



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

V - Transmitir informações aos órgãos de controle interno e externo, quando solicitado.

Art. 6º Das Unidades Executoras:

I - Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II - Alertar a Secretaria Municipal de Saúde sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III - Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º Da Unidade Responsável pela Coordenação de Controle Interno:

I - Prestar apoio técnico na fase de elaboração das instruções normativas e em suas atualizações, em especial no que tange a identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II - Por meio da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes à instrução normativa para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas instruções normativas;

III - Organizar e manter atualizado o Manual de Rotinas e Procedimentos de Controle do Município, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada instrução normativa.

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMPAGNON  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreti Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
GABRILO DALMATO  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-ES 01809



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Art. 8º Os resíduos são classificados da seguinte forma (RDC ANVISA Nº 306/04 e RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05):

I - Grupo “A” - potencialmente infectantes: são resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção, como bolsa de sangue contaminado, gases, agulhas e seringas;

II - Grupo “B” - químicos: resíduos contendo substâncias químicas que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, independente de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade. São exemplos: medicamentos vencidos, contaminados, apreendidos para descarte, parcialmente utilizados e demais medicamentos impróprios ao consumo; substâncias para revelação de filmes usados em Raio-X; entre outros resíduos contaminados com substâncias químicas perigosas;

III - Grupo “C” - rejeitos radioativos: são quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificada na norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear, CNEN–NE–6.02, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista;

IV - Grupo “D” - resíduos comuns: são aqueles que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliados. Exemplos: papel de uso sanitário, absorventes higiênicos, sobras de alimentos e do preparo de alimentos, resíduos provenientes das áreas administrativas, resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

V - Grupo “E” - perfurocortantes: são objetos e instrumentos contendo cantos, bordas, pontos ou protuberâncias rígidas e agudas, capazes de cortar ou perfurar.

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
MANOEL DELMIRO  
CHEFE DE SEÇÃO VETERINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

## **CAPÍTULO VII DA SEGREGAÇÃO**

Art. 9º O resíduo deve passar pelo processo de segregação no local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, a sua espécie, estado físico e classificação.

## **CAPÍTULO VIII DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS DE SAÚDE**

Art. 10. Do Grupo A:

- a) Os sacos para acondicionamento dos resíduos do grupo A devem estar contidos em recipientes de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa provida de sistema de abertura sem contato manual, com cantos arredondados. É importante que os recipientes sejam resistentes a tombamento e devem ser respeitados os limites de peso de cada envólucro. Os sacos devem estar identificados com a simbologia da substância infectante e ser de cor branca leitosa;
- b) É proibido o esvaziamento dos sacos ou seu reaproveitamento;
- c) Os resíduos do grupo A, que necessitam de tratamento, precisam ser inicialmente acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento a ser utilizado. Os resíduos dos grupos A1, A2 e A5 devem ser acondicionados após o tratamento, da seguinte forma: Havendo descaracterização física das estruturas, podem ser acondicionados como resíduos do grupo D; Se não houver descaracterização física das estruturas, devem ser acondicionados em saco branco leitoso.

Art. 11. Do Grupo B:

I – Substâncias perigosas (corrosivas, reativas, tóxicas, explosiva e inflamável):

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
JUSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
CONSELHO DELIBERATIVO  
GRUPO VETERINÁRIO  
CNPJ-25.844.125



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

a) Devem ser acondicionados com base nas recomendações específicas do fabricante para acondicioná-los e descartá-los. Elas se encontram nas etiquetas de cada produto.

II – Resíduos sólidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, devendo ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

III – Resíduos líquidos:

a) Devem ser acondicionados em recipientes constituídos de material compatível com o líquido armazenado, resistente, rígido e estanque, com tampa rosqueada e vedante. Devem ser identificados no recipiente de resíduos de acordo com suas especificações.

b) O acondicionamento deve observar as exigências de compatibilidade química dos componentes entre si, assim como de cada resíduo com os materiais das embalagens, de modo a evitar reação química entre eles, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração de tal embalagem, ou a possibilidade que seu material seja permeável aos componentes do resíduo.

c) Quando os recipientes de acondicionamento forem constituídos de polietileno de alta densidade - PEAD, deverá ser observada a compatibilidade entre as substâncias.

d) Os resíduos que irão ser encaminhados para reciclagem ou reaproveitamento devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observadas as exigências de compatibilidade química o resíduo com os materiais das embalagens, de forma a evitar reação química entre seus componentes e os da embalagem, tanto quanto o enfraquecimento ou deterioração da mesma. Não se deve permitir que o material da embalagem seja permeável aos componentes do resíduo.

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMBER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MANOEL DALMAS  
MUNICÍPIO VETERINÁRIO  
CEP 29745-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72


- e) Devem ser acondicionados em recipientes de material rígido, adequados para cada tipo de substância química, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico;
- f) As embalagens secundárias, que não entraram em contato com o produto, devem ser fisicamente descaracterizadas e acondicionadas como resíduo do grupo D. Devem ser preferencialmente encaminhadas para processo de reciclagem;
- g) As embalagens primárias, secundárias e os materiais contaminados por substância química devem ter o mesmo tratamento das substâncias químicas que as contaminaram;
- h) Para os cartuchos de impressão, sempre que possível, deve-se buscar empresas que prestam o serviço de recarga. Caso não haja possibilidade de recarga, o mesmo deve ser acondicionado como resíduo do grupo D. Pode ser utilizado o plástico dos resíduos para reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- i) As lâmpadas fluorescentes devem ser acondicionadas separadamente do restante dos resíduos, para que sejam enviadas à reciclagem, com emissão de certificado de recolhimento;
- j) Pilhas e baterias devem ser encaminhadas para o setor de almoxarifado e a devida providencia tomada de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/08 e alterações;

Art. 12. Do Grupo C:

I – Rejeitos Radioativos:

- a) Devem ser acondicionados em recipientes de chumbo, com blindagem adequada ao tipo e ao nível de radiação emitida, e ter a simbologia de radioativo.
- b) Os serviços que geram resíduos do grupo C – rejeitos radioativos – devem contar com profissional devidamente registrado pela CNEN (Conselho Nacional de Energia

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSINARY DA PENHA GASPAROM COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MANOEL DALBERTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Nuclear) nas áreas de atuação correspondentes conforme a norma NE 6.01 ou NE 3.03 da CNEN;

Art. 13. Do Grupo D:

- a) Resíduos com características semelhantes aos domiciliares devem ser acondicionados em sacos impermeáveis, de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana;
- b) Os cadáveres de animais devem ter acondicionamento e transporte diferenciados, de acordo com o porte do animal, desde que submetidos à aprovação pelo órgão de limpeza urbana, responsável direto ou coordenador das etapas de coleta, transporte e disposição final.


Art. 14. Do Grupo E :

- a) Para os resíduos cortantes ou perfurantes, o pré-acondicionamento deve ser em recipiente rígido, estanque, resistente à punctura, ruptura e vazamento, impermeável, com tampa, contendo a simbologia da substância;
- b) Os materiais perfuro cortantes devem ser acondicionados separadamente, no local de sua geração, imediatamente após o uso;
- c) É expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento;
- d) Quando o gerador de RSS gerar material perfuro cortante dos grupos A e B, poderá ser utilizado um único recipiente de acondicionamento na unidade geradora, sendo que para o descarte, deverá ser considerado o resíduo de maior risco;


**CAPÍTULO IX**

**DA REMOÇÃO INTERNA DOS RESÍDUOS**

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742-0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Zuleith Barbosa Carneiro  
Secretaria Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MANOEL DELA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 15. A remoção interna dos resíduos deve ser feita separadamente e em recipientes específicos para cada tipo de resíduo.

Parágrafo único - A remoção interna de resíduos deve ser realizada em sentido único, com roteiro definido e em horários não coincidentes com maior fluxo de pessoas.

Art. 16. Caso o volume de resíduos gerados e a distância entre o ponto de geração e o abrigo externo justifiquem, os estabelecimentos municipais de saúde deverão criar abrigos internos, próximos aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o traslado entre os pontos geradores e o abrigo externo.

§1º O armazenamento temporário dos resíduos nos abrigos internos não poderá ser feito com disposição direta dos sacos sobre o piso.

§2º Quando não estiverem sendo utilizados, os contêineres deverão permanecer guardados no abrigo externo ou no abrigo interno.

Art. 17. Os equipamentos utilizados na coleta e transporte de lixo infectante não poderão ser utilizados para transportar outros tipos de resíduos.

Art. 18. O abrigo externo deverá ser construído em local de fácil acesso ao veículo coletor e próximo ao imóvel gerador do resíduo, devendo ser exclusivo para esse fim, sendo proibida a guarda de materiais e utensílios de limpeza, bem como quaisquer outros tipos de ferramentas nesse local.

## CAPÍTULO X DO ARMAZENAMENTO EXTERNO

Art. 19. O Armazenamento Externo consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores:

  
ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
MUNICÍPIO DE SAO DOMINGOS DO NORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

I - os resíduos do Grupo A, B e E - devem ser armazenados em local dimensionado de acordo com o volume de resíduos gerados, e de acordo com a periodicidade de coleta, o piso deve ser revestido de material liso, impermeável, lavável e de fácil higienização. O fechamento deve ser constituído de alvenaria revestida de material liso, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação, de dimensão equivalente a, no mínimo, 1/20 (um vigésimo) da área do piso, com tela de proteção contra insetos;

II - os resíduos do Grupo D - lixo comum - deve ser alojado em locais diferentes dos infectantes e serão coletados pelo órgão municipal de limpeza urbana e receberão tratamento e disposição final semelhante aos determinados para os resíduos domiciliares, desde que resguardadas as condições de proteção ao meio ambiente e à saúde pública;

§ 1º Quando não assegurada à devida segregação, estes serão considerados, na sua totalidade, como pertencentes ao Grupo “A”, salvo o resíduo sólido pertencente ao grupo “B” que, por sua peculiaridade, deverá ser sempre separado dos resíduos com outras qualificações.

§ 2º Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO**

Art. 20. Os recipientes, os contêineres e os abrigos internos e externos, serão submetidos a processo de limpeza e desinfecção simultâneas, obrigatória e imediatamente após a coleta dos resíduos.

Art. 21. A desinfecção deverá ser feita com solução de hipoclorito de sódio a 2% (dois por cento) e sabão ou detergente e a lavagem com água corrente em abundância.

  
ROSIMARI DA PENHA GASPARINI COMBERI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200

Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Parágrafo único. O procedimento previsto no *caput* deverá ser feito pelo profissional de limpeza do estabelecimento municipal de saúde.

Art. 22. Cuidados com utensílios de limpeza:

- a) Escovas – Devem ser lavadas com água e sabão diariamente após o uso e postas para secar com cerdas para baixo;
- b) Baldes – Devem ser lavados diariamente ou desinfetados. Guardá-los limpos, secos e embocados;
- c) Panos – Todos os panos, após uso, devem ser lavados com água e sabão e após limpeza devem ser desinfetados. Devem ser marcados por unidade e usados em unidades específicas.

## CAPÍTULO XII DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RSS

Art. 23. Cabe a contratada pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, a coleta e transporte de resíduos de saúde bem como a destinação final dos resíduos no âmbito das Unidades Municipais de Saúde.


Parágrafo único. A destinação final dos RSS deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, e licenciamento em órgão ambiental competentes.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 24. Os termos contidos nesta Instrução Normativa, não eximem a observância das demais normas pertinentes que deverão ser respeitadas por exigência legal.

  
ROSMARY DA PENHA GASPARONI COMPER  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

  
Maria Goreth Barbosa Carneiro  
Secretária Municipal de Controle  
Interno e Transparência

  
MANOEL DALTO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari  
São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000 ,CNPJ 36.350.312/0001-72

Art. 25. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais e/ou técnicos assim exigirem, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 26. Casos omissos deste normativo serão tratados junto a Secretaria Municipal de Saúde, a quem cabe, também, prestar esclarecimentos adicionais a respeito deste documento com anuência da Controladoria Geral.

Art. 27. Eventuais impropriedades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser comunicadas formalmente à Controladoria Geral.

Art.28. Cabe a Vigilância Sanitária Municipal, Estadual e Federal fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa, reservando-se o direito de realizar inspeções periódicas nas Unidades Municipais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Norte.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**José Geraldo Guidoni**

**Prefeito Municipal de São Domingos do Norte/ES**

**Maria Goreth Barbosa Carneiro**

**Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência**

**Rosimary da Penha Gasparoni Comper**

**Secretária Municipal de Saúde.**

**Arcângelo Dalmazo**

**Representante SCVS**

**Maria Goreth Barbosa C.**  
Secretária Municipal de  
Interno e Transparê.

**ROSIMARY DA PENHA GASPARONI COMPER**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Telefax: (027) 3742 1188 - Telefone (027) 3742 0200  
CNPJ 36.350.312/0001-72

**ARCÂNGELO DALMAZO**  
MÉDICO VETERINÁRIO  
CRMV-ES 00000